



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1230/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

Institui o auxílio-alimentação e estabelece critérios para a sua concessão aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, o auxílio-alimentação, benefício de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais efetivos integrantes ao Grupo Operacional Geral Permanente e ao Grupo Operacional Geral Magistério, aos servidores públicos municipais integrantes ao Grupo Ocupacional Processo Seletivo Simplificado e ao Grupo Operacional Geral Transitório, no âmbito da administração pública municipal direta e aos servidores públicos municipais efetivos integrantes ao Quadro de Cargos Permanentes - QCP e aos ocupantes de cargos do Quadro de Cargos Transitórios – QCT do IPREMED - Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

Parágrafo único. Não estão contemplados os agentes políticos ou a eles equiparados.

Art. 2º O auxílio-alimentação constitui-se em benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, concedido mensalmente, ao servidor público municipal de acordo a sua carreira conforme definido no art. 1º, quando do desempenho de suas funções, mediante comprovação do cumprimento da jornada regular de trabalho, com a finalidade de auxiliar nos gastos com sua alimentação.

§ 1º Aos servidores públicos municipais integrantes ao Grupo Operacional Geral Permanente e aos integrantes ao Grupo Ocupacional Processo Seletivo Simplificado, que desempenham suas funções em regime de plantão de jornada 12hx36h ou 24hx72h, o auxílio-alimentação será pago na seguinte forma e proporção:

I - o servidor por dia trabalhado sob o regime de jornada de trabalho de 12x36 horas de trabalho ininterruptos fará jus ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), devidamente comprovados mediante aferição do cumprimento da escala de trabalho pelo controle de ponto respectivos;

II - o servidor por dia trabalhado sob o regime de jornada de trabalho de 24x72 horas de trabalho ininterruptos fará jus a dobra do valor do auxílio-alimentação perfazendo o valor total de R\$ 70,00 (setenta reais), a cada turno completo de 24h, devidamente comprovados mediante aferição do cumprimento da escala de trabalho pelo controle de ponto, mediante registro em sistema eletrônico respectivos;

§ 2º Sempre que a soma dos auxílios concedidos em razão do exercício de jornada de trabalho ininterrupta em escala de revezamento, for menor que o valor máximo previsto no art. 5º desta lei, o servidor fará jus ao valor máximo previsto para o benefício auxílio- alimentação que é de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que cumpridos os requisitos de assiduidade.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não se prestando à:

I - incorporação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- II - configuração como rendimento tributável e à incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV - cumulação com outros benefícios de semelhante espécie.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor que esteja afastado do serviço público ou usufruindo das seguintes licenças:

- I - licença por motivo de doença para trato de pessoa da família;
- II - licença para prestação de serviço militar;
- III - licença para atividade política obrigatória;
- IV - licença para tratar de interesses particulares, seja remunerada ou não;
- V - afastamento em virtude de decisão decorrente de procedimento administrativo;
- VI - afastamento em virtude de ordem judicial;
- VII - inativos e pensionistas.

Art. 5º O valor do benefício auxílio-alimentação a que se refere o art. 1º da presente Lei, será de no máximo R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao qual se refere o período de apuração das faltas.

§ 2º O auxílio-alimentação poderá ser reajustado por meio de Decreto do Poder Executivo e de acordo com a viabilidade orçamentária, anualmente, conforme o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou correlato.

§ 3º O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 01 (um) ano da vigência desta Lei.

§ 4º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação mensal.

§ 5º O valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal de 40h (quarenta horas), sendo que o servidor que exercer carga horária inferior ou maior que 40h (quarenta horas) receberá o auxílio da seguinte forma:

- I - jornada 20h (vinte horas) semanal, valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- II - jornada 30h (trinta horas) semanal, valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- III - acúmulo de jornada igual ou maior que 40h (quarenta horas) semanal, valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 6º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, por dia trabalhado, com o efetivo exercício das atribuições do servidor, no órgão ou entidade de exercício ou ainda quando estiver cedido com ônus para o Município ou estiver afastado em virtude de representação externa do Município, participação em programas de treinamento ou eventos similares, observado o seguinte:

- I - os servidores que, durante o mês de referência da apuração da frequência, possuírem registro de até 01 (uma) falta não passível de justificação, perceberão 75% (setenta e cinco por cento) do valor do auxílio-alimentação;
- II - os servidores que, durante o mês de referência da apuração da frequência, possuírem registro de 2 (duas) faltas não passíveis de justificação, perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-alimentação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

III - os servidores que, durante o mês de referência da apuração da frequência, possuírem registro de 03 (três) ou mais faltas não passíveis de justificação, perderão o direito ao auxílio-alimentação referente ao mês correspondente.

Art. 7º O auxílio-alimentação não será incorporado à remuneração do beneficiado e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem, notadamente no tocante a eventual falta e respectiva justificativa.

Art. 8º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado preferencialmente na forma de crédito por meio de cartão magnético específico, admitido o pagamento via indenização em folha de pagamento provisoriamente até a contratação de empresa fornecedora do serviço por meio de procedimento licitatório.

§ 1º Os servidores beneficiados somente poderão se utilizar do crédito nos comércios em geral do Município de Medianeira.

§ 2º No caso da concessão de cartões de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de perda do benefício, em caso de comprovação do fato.

§ 3º A administração poderá contratar, mediante regular procedimento licitatório, empresa para gerir o auxílio-alimentação.

§ 4º Caso ocorra descumprimento do objeto contratual pela empresa contratada, que impossibilite o recebimento na forma prevista no *caput* deste artigo, poderá, motivadamente, a administração pública municipal, havendo possibilidade orçamentária, efetuar o pagamento via indenização em folha de pagamento.

§ 5º O marco temporal para início do pagamento do auxílio-alimentação será o cartão ponto aferido do mês subsequente em que ocorrer a aprovação da lei e o pagamento se dará na folha de pagamento do mês respectivo a apuração do cartão ponto aferido.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação abaixo relacionada do orçamento vigente, suplementadas se necessário:

04.03 - Secretaria de Administração

04.128.0005 – Administração e Apoio

04.2.019 – Manutenção Recursos Humanos

3.1.90.46.00 – FR 000 – Recursos Livres

3.3.90.46.00.00 -

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada na íntegra a Lei nº 1015, de 03 de maio de 2022.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de fevereiro de 2024.

ANTONIO FRANCA
BENJAMIM:90352270934

Assinado de forma digital por ANTONIO
FRANCA BENJAMIM:90352270934
Dados: 2024.02.26 16:09:41 -03'00'

Antonio França Benjamim
Prefeito